

獨一條

Artigo Único

許可透過三月二十二日第 89/99/M 號訓令而獲授許可於澳門設立分支公司以經營一般保險業務的“Companhia de Seguros Fidelidade S.A.”，中文名稱為“忠誠保險公司”，更改名稱為“Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, S.A. — Ramos Gerais”，中文名稱為“忠誠世界保險公司（非人壽）”。

二零零五年九月二十七日

行政長官 何厚鏞

A sucursal da «Companhia de Seguros Fidelidade S.A.», em chinês “忠誠保險公司”, estabelecida em Macau para a exploração dos ramos gerais de seguros através de autorização concedida pela Portaria n.º 89/99/M, de 22 de Março, é autorizada a alterar a sua denominação para «Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, S.A. — Ramos Gerais», em chinês “忠誠世界保險公司（非人壽）”。

27 de Setembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 309 /2005 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 309/2005

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據七月五日第 32/93/M 號法令核准的《金融體系法律制度》第八十五條第一款及第八十六條第三款的規定，作出本批示。

一、為更好地執行對匯業銀行有限公司採取的干預制度，將該信用機構的管理轉由一個行政委員會負責。

二、委任蘇鈺龍學士為行政委員會主席、李展程學士和高美莉學士為行政委員會委員。

三、該行政委員會根據上指法例第八十九條及續後條文以及澳門金融管理局就此項干預制度的實施而作出的指示，行使權力和履行義務。

四、考慮到有迫切需要跟進該信用機構的特殊情況以維護公共利益，本批示自二零零五年九月二十九日起生效。

二零零五年九月二十八日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade referida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 85.º e do n.º 3 do artigo 86.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro (RJSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. Para melhor execução do regime de intervenção no Banco Delta Ásia, S.A.R.L., a administração daquela instituição de crédito passa a ser assegurada por uma comissão administrativa.

2. São nomeados como membros da comissão administrativa o Dr. Herculano de Sousa que desempenhará as funções de presidente, o Dr. Lei Chin Cheng e a Dr.ª Maria de Lurdes Costa na qualidade de vogais.

3. A comissão administrativa exerce os poderes e cumpre os deveres previstos nos artigos 89.º e seguintes do RJSF, bem como os contidos nas instruções estabelecidas pela Autoridade Monetária de Macau relativamente à execução do referido regime de intervenção.

4. Por manifesta urgência ditada pelo interesse público em acompanhar a situação excepcional da instituição de crédito em causa, este despacho produz efeitos a partir de 29 de Setembro de 2005.

28 de Setembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 114 /2005 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 114/2005

經研究生資助發放技術委員會建議；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條的規定，作出本批示。

Sob proposta da Comissão Técnica de Atribuição de Bolsas para Estudos Pós-Graduados;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、核准新的《研究生獎學金發放規章》，該規章載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

二、廢止第 90/2005 號社會文化司司長批示。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零五年九月二十八日

社會文化司司長 崔世安

研究生獎學金發放規章

第一章

總則

第一條

宗旨

本規章訂定研究生資助發放技術委員會（以下簡稱委員會）向澳門特別行政區永久性居民發放研究生獎學金的規範。

第二條

適用範圍

一、於申請日已為澳門特別行政區永久性居民者，可申請研究生獎學金。

二、為學習或進修研究生課程所需的語言培訓課程，不獲發獎學金。

第三條

獎學金的名額和金額

由社會文化司司長批示訂定每年的獎學金名額和金額。

第四條

獎學金的發放期

一、獎學金每年分三期發放，每期為三個月。

二、獎學金的發放並非每年進行，但根據本規章規定的獎學金續期發放除外。

1. É aprovado o novo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito para Estudos Pós-Graduados, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 90/2005.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

28 de Setembro de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO PARA ESTUDOS PÓS-GRADUADOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as regras que regem a atribuição de bolsas de mérito para estudos pós-graduados pela Comissão Técnica de Atribuição de Bolsas para Estudos Pós-Graduados, adiante designada por Comissão, a residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. Podem candidatar-se às bolsas de mérito para estudos pós-graduados os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau, à data da candidatura.

2. Não serão atribuídas bolsas para a aprendizagem ou aperfeiçoamento dos conhecimentos da língua veicular do curso de estudos pós-graduados a que se destina a bolsa de mérito.

Artigo 3.º

Número e montantes das bolsas

O número de bolsas de mérito a atribuir e os respectivos montantes são fixados anualmente por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

Artigo 4.º

Duração da bolsa

1. A bolsa é paga anualmente em três prestações trimestrais.

2. A atribuição de bolsas de mérito não tem periodicidade anual, salvo nos casos de renovação da bolsa, nos termos definidos no presente Regulamento.

第五條

獎學金獲得者的義務

獎學金獲得者的義務為：

- (一) 在澳門開立銀行賬戶；
- (二) 未經委員會事先許可，不得更改收取獎學金的開戶銀行及銀行賬號；
- (三) 通訊地址有變，須通知委員會；
- (四) 未經委員會事先許可，不得同時領有其他獎學金、助學金或津貼；
- (五) 完成碩士學位課程或博士學位課程後的十二個月內，須將其論文一式三份遞交予委員會；
- (六) 未經委員會事先許可，不得更改已訂定的博士學位課程研究計劃的課題；
- (七) 修讀博士學位課程者須每年遞交附有導師意見的學習報告。

第二章

獎學金的發放

第一節

獎學金之首次發放

第六條

遞交申請

遞交研究生獎學金申請的期限為九月一日至九月三十日，而有關申請文件須遞往高等教育輔助辦公室。

第七條

申請文件

一、申請者在申請獎學金時須遞交已填妥的專用表格及下列文件：

- (一) 澳門永久性居民身份證副本；
- (二) 個人履歷；
- (三) 高等教育學歷證書及高等課程各科所獲分數的成績表；
- (四) 由所入讀的高等院校發出的課程簡介；
- (五) 所入讀的高等院校發出的報名證明文件、錄取通知書或註冊的證明文件；

Artigo 5.º

Obrigações do bolseiro

São obrigações do bolseiro:

- 1) Constituir conta bancária em Macau;
- 2) Não alterar o número da conta bancária, nem a instituição bancária onde a conta foi constituída, sem prévia autorização da Comissão;
- 3) Comunicar à Comissão qualquer alteração de endereço postal;
- 4) Não acumular a bolsa de mérito concedida com quaisquer outras bolsas ou subsídios, sem prévia autorização da Comissão;
- 5) Apresentar à Comissão, no prazo de 12 meses, após a conclusão do curso de mestrado ou de doutoramento, três exemplares do trabalho de dissertação;
- 6) Não alterar o tema constante do plano de trabalho inicialmente proposto para o curso de doutoramento, sem prévia autorização da Comissão;
- 7) Apresentar relatório científico anual, acompanhado de parecer do orientador científico, quando se trate de bolseiro que frequente curso de doutoramento.

CAPÍTULO II

Atribuição de bolsas de mérito

SECÇÃO I

Primeira atribuição de bolsas de mérito

Artigo 6.º

Apresentação da candidatura

O prazo de candidatura à bolsa de mérito para estudos pós-graduados decorre de 1 a 30 de Setembro, devendo o processo de candidatura ser apresentado no Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Artigo 7.º

Instrução do processo de candidatura

1. O pedido de bolsa é formulado em impresso próprio, devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau;
- 2) «Curriculum Vitae»;
- 3) Certificado comprovativo das habilitações literárias e certificado das notas obtidas em cada disciplina do curso de nível superior;
- 4) Comprovativo do plano de estudos do curso, emitido pela instituição de ensino superior a frequentar;
- 5) Documento comprovativo da inscrição, da admissão ou da matrícula, emitido pela instituição de ensino superior a frequentar;

(六)申請者報讀課程的授課語言學習證明，或以個人名義聲明能掌握該授課語言；

(七)兩名學術界或專業界資深人士的推薦信；

(八)申請博士學位課程獎學金者須提交一份研究計劃。

二、為評審申請的需要，委員會可要求申請者提供其他文件或作補充說明。

三、申請過程中的各項費用由申請者承擔。

第八條 申請的評審

一、委員會根據申請者擬修讀課程的意義，以及申請者的履歷甄選發放獎學金。

二、有關甄選的評審將考慮申請者在學術、專業和科研方面的經驗，尤其是：

(一)高等教育學歷及成績；

(二)研究課題對澳門社會的利益；

(三)申請者所發表的研究成果，特別是與其修讀課程的研究範疇有關的成果。

三、委員會有權在必需時就申請者的評審徵詢專家的意見。

第九條 公佈結果

有關評審的決定會在申請截止日期起計一百二十日內以書面通知申請者。

第二節 獎學金的續期

第十條 續期

根據本規章之規定，獎學金可延續發放，直至課程最短期限結束為止，但該期間不得超過三年。

第十一條 續期的條件

一、同時具備以下條件的獎學金獲得者可獲延續發放獎學金：

6) Documento comprovativo de estudos na língua veicular do curso, ou declaração sob compromisso de que é possuidor de conhecimentos nessa língua;

7) Cartas de referência de duas pessoas de reconhecida idoneidade no meio académico ou profissional;

8) Plano do trabalho a realizar, para os candidatos a bolsa de mérito para doutoramento.

2. A Comissão pode solicitar aos candidatos a apresentação de outros documentos ou esclarecimentos complementares que considere necessários à avaliação da candidatura.

3. Os encargos decorrentes do processo de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo 8.º

Avaliação da candidatura

1. Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos são avaliados pela Comissão em função do interesse do curso que pretendem frequentar e da avaliação curricular.

2. Na avaliação da candidatura são tomados em consideração os aspectos relevantes da vida académica, profissional e científica do candidato, designadamente:

1) Habilitações literárias e classificação obtida em estudos de nível superior;

2) Interesse social do tema da investigação;

3) Trabalhos da autoria do candidato, designadamente os relacionados com a área de investigação do curso frequentado ou a frequentar.

3. A Comissão reserva-se o direito de solicitar pareceres a especialistas, sempre que entenda necessário à avaliação das candidaturas.

Artigo 9.º

Divulgação dos resultados

Os resultados da avaliação são divulgados no prazo de cento e vinte dias após o termo do prazo de apresentação das candidaturas mediante comunicação escrita aos candidatos.

SECÇÃO II

Renovação de bolsas de mérito

Artigo 10.º

Renovação

A bolsa pode ser renovada, nos termos deste Regulamento, até ao limite de duração mínima do curso para que foi concedida, não podendo esse prazo exceder três anos.

Artigo 11.º

Condições de renovação

1. A renovação da bolsa pressupõe a verificação cumulativa das seguintes condições:

(一) 所修讀課程已獲發放獎學金，課程最短期限超過一個學年或兩個學期；

(二) 獎學金獲得者提交有關課程新學年的在讀證明文件；

(三) 成績及格，平均分不少於13分(20分制)或65分(100分制)；

(四) 學術導師對獎學金獲得者已開展的研究發表稱許的意見，並贊同其下一個階段的研究計劃。

二、上款第一項至第三項所述的條件適用於碩士學位課程獎學金的續期申請；第一項、第二項及第四項所述的條件適用於博士學位課程獎學金的續期申請。

第十二條

續期的申請

一、申請獎學金續期應填寫專用表格並連同以下文件一併遞交：

(一) 上條第一款第一項至第三項所述條件的證明文件適用於碩士學位課程獎學金獲得者；而第一項、第二項及第四項所述的文件適用於博士學位課程獎學金獲得者；

(二) 澳門永久性居民身份證副本。

二、獎學金的續期須於每年九月申請。

第三章

最後條款

第十三條

預審

一、申請者未按本規章的規定遞交申請所需文件，不能參加甄選。

二、申請者倘已獲中華人民共和國教育部發放研究生獎學金，其申請將不獲考慮。

第十四條

獎學金的撤銷

不遵守本規章的規定，尤其是出現如下的情況時，已發放的獎學金會被撤銷：

(一) 同時領有其他獎學金、助學金或津貼而未經委員會事先許可；

1) A bolsa haja sido atribuída para frequência de curso com duração mínima superior a um ano lectivo ou dois semestres lectivos;

2) Apresentação de documento comprovativo da inscrição no novo ano lectivo do respectivo curso;

3) Aproveitamento escolar com média não inferior a 13 valores, na escala de 0 a 20, ou a 65%, na escala percentual;

4) Parecer favorável do orientador científico sobre o trabalho já desenvolvido pelo bolsheiro e aprovação do plano de trabalhos para o período seguinte.

2. As condições referidas nas alíneas 1) a 3) do número anterior aplicam-se ao pedido de renovação das bolsas de mérito para mestrado; as condições referidas nas alíneas 1), 2) e 4) aplicam-se ao pedido de renovação das bolsas de mérito para doutoramento.

Artigo 12.º

Pedido de renovação

1. O pedido de renovação da bolsa é apresentado em formulário próprio e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

1) Documentos comprovativos das condições referidas nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo anterior, para os bolsheiros do curso de mestrado, e nas alíneas 1), 2) e 4) do mesmo artigo, para os bolsheiros do curso de doutoramento;

2) Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau.

2. O pedido de renovação da bolsa deve ser efectuado durante o mês de Setembro de cada ano civil.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Exclusão liminar

1. São liminarmente excluídos os candidatos que não apresentem os documentos necessários à instrução do pedido, nos termos deste Regulamento.

2. Não será considerado o pedido do candidato que tenha obtido bolsa de mérito para estudos pós-graduados concedida pelo Ministério de Educação da República Popular da China.

Artigo 14.º

Cancelamento da bolsa

A inobservância do disposto neste Regulamento implica o cancelamento da bolsa já atribuída, designadamente nos seguintes casos:

1) Acumulação da bolsa de mérito com outras bolsas ou subsídios, sem prévia autorização da Comissão;

(二)遞交有關申請文件時提供虛假聲明或遺漏重要的事實。

2) Prestação de falsas declarações ou omissão de factos relevantes na instrução do respectivo processo.

第十五條
罰則

一、倘被證實存在上條所指的任何情況，委員會可隨時決定撤銷獎學金，且不妨礙依法追究刑事責任的權利。

二、獎學金倘被撤銷，有關獎學金獲得者須即時歸還所有收取的款項。

第十六條
規章的修訂

一、本規章的修訂可在任何時間進行，修訂公佈後只對之後的獎學金申請生效，另有規定者除外。

二、有關修訂公佈後並不侵害既得的法律利益。

第十七條
遺漏情況

本規章倘有遺漏及因行使本規章而產生的疑問，由委員會負責解決。

第十八條
最後規定

按一般法律規定，可對委員會的決議提起司法上訴。

第 115/2005 號社會文化司司長批示

在澳門大學的建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修訂的二月四日第 11/91/M 號法令第十四條第三款，第 6/1999 號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、修改經二月十六日第 23/98/M 號訓令核准的澳門大學社會及人文科學學院社會科學學士學位課程（當代中國研究）的名稱為社會科學學士學位課程——社會學專業。

Artigo 15.º
Sanções

1. A Comissão pode determinar o cancelamento da bolsa, a todo o tempo, quando se verifique qualquer das situações previstas no artigo anterior, sem prejuízo do apuramento de responsabilidade penal a que haja lugar.

2. O cancelamento da bolsa implica a restituição imediata pelo bolseiro das importâncias que haja recebido.

Artigo 16.º

Alterações ao Regulamento

1. Este Regulamento pode, a todo o tempo, ser objecto de alterações, as quais produzem efeitos, salvo indicação em contrário, no concurso seguinte à data da respectiva publicação.

2. As alterações não podem lesar os interesses do titular de direitos adquiridos.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas suscitadas pela aplicação do mesmo são resolvidos pela Comissão.

Artigo 18.º

Disposições finais

As deliberações da Comissão são susceptíveis de recurso contencioso nos termos da lei geral.

**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 115/2005**

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É alterada a designação do curso de licenciatura em Ciências Sociais (Estudos sobre a China Contemporânea), da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, aprovado pela Portaria n.º 23/98/M, de 16 de Fevereiro, para curso de licenciatura em Ciências Sociais, variante em Sociologia.